

**EDITAL Pregão Eletrônico Nº 129/2026 Multientidade de Participação
Exclusiva para Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, CEP 89.184-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Jimmi Leske**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, bem como do Decreto Municipal nº 27/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2 O certame será realizado no modo de disputa **aberto**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando ao **registro de preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O edital e seus anexos estarão disponíveis:

- no portal oficial do Município;
- na plataforma eletrônica: <https://eLicita.atende.net/>;
- no Diário Oficial dos Municípios;
- no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4 A sessão pública será realizada por meio eletrônico, com utilização de recursos de criptografia e autenticação, garantindo segurança e integridade dos dados.

2. DO CADASTRO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

2.1 O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação será até:

🕒 **08h30min do dia 03 de junho de 2026.**

2.2 A abertura das propostas ocorrerá em:

🕒 **09h15min do dia 03 de junho de 2026.**

2.3 O início da fase de lances ocorrerá após a análise das propostas.

2.4 A participação no certame exige cadastro prévio na plataforma eletrônica indicada, sendo de responsabilidade do licitante o acesso ao sistema.

2.5 As propostas e documentos poderão ser inseridos, substituídos ou excluídos até o horário limite estabelecido para envio.

2.6 Todos os horários observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.

2.7 A análise das propostas poderá ocorrer por grupos de itens, e a sessão poderá ser suspensa e retomada, conforme necessidade, mediante comunicação no sistema.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação:

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A REALIZAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

3.2 A entrega dos produtos ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a demanda da Administração.

3.3 O prazo para início da entrega dos produtos será de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de compra.

3.4 Os locais de execução serão indicados pela Administração, conforme disposto no Termo de Referência.

3.5 Todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, encargos sociais e demais despesas, estarão inclusos no valor proposto.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS E COMPLIANCE

4.1 O licitante, ao participar do certame, declara que conduz suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, integridade e transparência, observando as normas de combate à corrupção.

4.2 Os licitantes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

4.3 Constitui obrigação do licitante:

- divulgar internamente as normas anticorrupção;
- adotar medidas de integridade;
- abster-se de práticas ilícitas contra a Administração Pública.

4.4 Será passível de sanção administrativa a prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos da legislação vigente.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** utilizada para realização do certame.

5.3 A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

5.4 Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo ou em desacordo com os meios previstos neste edital.

5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passam a integrar o edital, vinculando a Administração e os licitantes.

5.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro atribuí-lo, de forma excepcional, mediante decisão devidamente motivada.

5.7 A ausência de impugnação no prazo legal implica **preclusão administrativa**, impedindo a posterior contestação das regras do edital.

5.8 Informações prestadas por telefone ou e-mail terão caráter meramente informativo, não vinculando a Administração.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1 A participação neste certame ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica:

<https://eLicita.atende.net>

6.2 Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, que atendam às condições deste edital e possuam objeto social compatível com a contratação, que se encontrem na condição de Micro e Pequenas empresas conforme lei Federal 123/06.

6.3 É admitida a participação em **consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas neste edital.

6.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

I – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – empresas declaradas inidôneas;

III – empresas suspensas de contratar com o Município;

IV – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

VI – empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;

VII – empresas que integrem o mesmo grupo econômico, quando caracterizado conflito de interesses;



6.5 EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.5.1 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que apresentem:

- certidão emitida pelo distribuidor competente;
- plano de recuperação homologado judicialmente, quando a certidão for positiva.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Poderão participar deste Pregão as empresas previamente cadastradas e credenciadas junto à plataforma eletrônica indicada.

7.2 O credenciamento no sistema é condição obrigatória para participação no certame.

7.3 O licitante deverá realizar seu credenciamento com antecedência mínima de **1 (uma) hora** da data de abertura da sessão pública.

7.4 DO CADASTRAMENTO

O cadastramento do licitante deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) instrumento de mandato, quando houver representante;
- b) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) proposta inicial, contendo descrição do objeto e valor.

7.5 DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.5.1 A proposta deverá ser inserida no sistema sem identificação da empresa, garantindo o sigilo, nos termos da legislação.

7.5.2 Poderá ser exigida a apresentação de catálogos ou documentos técnicos, quando aplicável.

7.6 DOS CUSTOS DO SISTEMA

7.6.1 Não haverá custos de utilização da plataforma eletrônica utilizada pelos licitantes, o município arcará com todos os custos.



7.7 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no sistema, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.2 Será assegurado o tratamento diferenciado, inclusive quanto ao direito de preferência em caso de empate, conforme arts. 44 e 45 da referida lei.

8. DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

8.13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



8.13.1 Valor unitário;

8.13.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação preferencialmente deverão ser **anexados no sistema eletrônico concomitantemente ao envio da proposta**, em formato digital, até a data e horário estabelecidos no **item 2 deste Edital**, quando será automaticamente encerrada a fase de recebimento das propostas e da documentação.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar **em plena validade na data de abertura da sessão pública**, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada ou em formato digital, conforme disponibilizados pelos órgãos emissores.

9.3. A habilitação dos licitantes será verificada mediante análise dos documentos relativos à:

- habilitação jurídica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica, quando exigida no Termo de Referência.

9.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.2.1. **Registro Comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o **objeto social da empresa é compatível com o objeto da presente licitação**.

9.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



9.3.2. No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, será admitida sua participação, desde que apresente:

I – certidão emitida pelo juízo competente informando a situação da empresa;

II – comprovação de que o **plano de recuperação judicial ou extrajudicial foi homologado e encontra-se em vigor**, demonstrando a viabilidade da continuidade das atividades empresariais.

9.3.3. A Administração poderá solicitar documentos adicionais que comprovem a **capacidade econômico-financeira do licitante**, quando necessário à avaliação da sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**.

9.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**

9.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.4.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.4. **Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

9.4.5. **Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

9.4.6. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

9.4.8. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.5 DAS DECLARAÇÕES

Além dos documentos de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:



9.5.1. **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social**, conforme previsto na legislação aplicável;

9.5.2. **Declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas**, previdenciários e demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto;

9.5.3. **Declaração de inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos**, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

9.5.4. **Declaração de inexistência de vínculo com agente público**, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, declarando que não possui relação técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido no processo licitatório;

9.5.5. **Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;

9.5.6. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, declaração de enquadramento nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando for o caso.

9.6 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

9.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos**, mediante despacho fundamentado, conforme previsto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.6.2. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis para regularização**, prorrogável por igual período, conforme **art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006**.

9.6.3. Para documentos que **não apresentarem prazo de validade**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.

9.6.4. Os documentos deverão ser apresentados **em nome da licitante participante**, com o mesmo CNPJ e endereço. Poderão ser aceitos documentos da matriz ou filial quando expressamente válidos para ambas.

9.6.5. Caso a licitante esteja **legalmente dispensada da apresentação de determinado documento**, deverá apresentar declaração que comprove tal condição.

9.6.6. O Pregoeiro poderá realizar **diligências para esclarecimento de informações ou complementação da documentação**, conforme previsto no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.6.7. Será considerada **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.



9.6.8. Todos os documentos deverão estar **válidos na data de apresentação**.

9.6.9. Será realizada consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**.

9.6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.6.11. É admitido ao Licitante vencedor apresentar os documentos após a etapa de lances e documentos complementares destinados à comprovação de fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública, mediante solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será iniciada na data e horário previstos no item 2 deste edital, por meio da plataforma eletrônica:

<https://elicitata.atende.net>

10.2 A condução da sessão caberá ao Pregoeiro, sendo toda a comunicação realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3 Compete à licitante acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não atenderem às exigências do edital.

11.2 Serão classificadas para a fase de lances apenas as propostas que estiverem em conformidade com o edital.

11.3 As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema, em ordem crescente de preços.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2 Os lances serão públicos e sucessivos, sendo imediatamente informados aos participantes quanto ao valor e horário de registro, mantido o sigilo da identidade dos licitantes.



12.3 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4 O Pregoeiro poderá, mediante justificativa, autorizar a correção de lance manifestamente inexequível ou registrado por erro material, desde que solicitado durante a sessão.

12.5 Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema permanecerá recebendo lances normalmente.

12.6 Se a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada mediante comunicação oficial no sistema, com indicação de nova data e horário.

13. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO

13.1 O modo de disputa adotado será o **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

13.2 A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos **2 (dois) minutos** do período.

13.3 A prorrogação será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse intervalo.

13.4 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

13.5 Não havendo novos lances, a etapa será automaticamente encerrada.

13.6 Encerrada a fase de lances, o sistema informará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.2.1 Após a fase de lances, será assegurado o direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte quando sua proposta for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta classificada.



14.2.2 Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar proposta inferior à primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**.

14.2.3 Não apresentada proposta no prazo, o direito será concedido às demais licitantes enquadradas na condição, na ordem classificatória.

14.2.4 O não exercício do direito no prazo implicará decadência.

14.2.5 Não havendo contratação nos termos previstos, o certame prosseguirá com as demais licitantes.

14.3 DAS COTAS PARA ME/EPP

14.3.1 Nos termos da legislação, poderá ser estabelecida **cota reservada de até 25% do objeto** para microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de bens divisíveis, conforme previsão no Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1 Em caso de empate, será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que previamente declarado no sistema eletrônico.

15.2 Após a fase de lances, verificada a situação de empate ficto (até 05%), será oportunizada à ME/EPP mais bem classificada a apresentação de proposta inferior à melhor classificada, no prazo estabelecido pelo sistema, conforme lei 147/14.

15.3 Persistindo o empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Não será aplicada margem de preferência regional sem previsão legal específica e devidamente justificada, observando-se os princípios da isonomia e competitividade.

16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificando em primeiro lugar.

16.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo abranger preço e demais condições da proposta.

16.3 Encerrada a negociação, será verificada a adequação da proposta ao objeto e sua compatibilidade com o valor estimado pela Administração.



16.4 Serão desconsideradas vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema, a proposta ajustada ao último lance, no prazo de até **2 horas**, salvo prazo diverso justificado.

17.2 O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

17.3 Será considerada inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, podendo ser exigidos documentos comprobatórios.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1 Os documentos de habilitação serão analisados quanto à autenticidade e validade.

18.2 A ME/EPP com restrição fiscal terá prazo de **5 dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização.

18.3 Caso o licitante não atenda às exigências, serão analisadas as propostas subsequentes.

18.4 Atendidos os requisitos, o licitante será declarado vencedor, sendo oportunizada a manifestação de intenção de recurso.

19. RECURSOS

19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema, se necessário um processo administrativo será instaurado. O Pregoeiro irá definir o prazo final de recebimento das intenções de recurso.

Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.

19.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

19.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



- 19.6. O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 19.7. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 20.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 20.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 21.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá a minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período e adicionado quantidades, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 21.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 21.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 21.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;



21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

22.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional e o telefone, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

22.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido.

22.1.3. Efetuar a prestação do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

22.1.4. Transportar dos funcionários no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

22.1.5. O recebimento dos produtos será provisório, feita pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

22.1.6. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor responsável, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

22.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado no Termo de Referência, conforme quantitativos constantes na Ordem de Compra, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

22.1.8. Refazer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

22.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

22.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

22.1.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



22.1.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.1.15. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

22.1.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Compete à Administração:

- fiscalizar o contrato
- emitir ordens de compra
- efetuar pagamentos
- prestar informações
- aplicar sanções, quando cabível

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A gestão e fiscalização observarão a Lei 14.133/2021 e regulamento municipal.

24.2 O fiscal deverá registrar ocorrências e adotar providências.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

26. VIGÊNCIA

26.1. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados desde que aprovado pela administração municipal e adicionado quantidades desde que mantenha o preço favorável a administração pública.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Nereu, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

27.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências.

27.3. O Município de Presidente Nereu, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos, devendo o fornecedor destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

28. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

28.1. O prazo para entrega dos produtos com início em até 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

29. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

29.1. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas neste contrato e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.2. Das Multas

29.2.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 50%;

b) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

c) multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre a parcela não executada, no caso de inexecução parcial.

29.2.2. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

29.3. Do Impedimento de Licitar e Contratar

29.3.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

29.4. Da Declaração de Inidoneidade

29.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, especialmente quando o contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar atos lesivos previstos na legislação pertinente.

29.5. Do Processo Administrativo

29.5.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

29.5.2. As sanções serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, considerando-se:

- a) a extensão do dano causado;
- b) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) a reincidência;
- d) a boa-fé do contratado.

29.6. Disposições Gerais

29.6.1. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

29.6.2. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais de fornecedores e produzir efeitos perante toda a Administração Pública.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme a Autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

30.2. Tanto o município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a

cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

30.3. O fornecedor declara que:

respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da entrega dos produtos, realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;

visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na entrega dos produtos para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

30.4. Comunicar ao município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

30.5 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

30.6 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

30.7 Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

31. DO REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.

31.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.

31.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.

31.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

31.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.



31.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

31.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.

31.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

31.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

31.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial da União e dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na íntegra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC.

31.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

31.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

31.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.

31.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 22.6.1 e 22.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

31.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 22.6.1 e 22.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

31.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.

31.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.

31.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

31.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

32.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro e dos pedidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

32.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

32.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. As publicações legais do município ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico....

32.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

32.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

32.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

32.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Ausência de Condenação;
- d) ANEXO IV - Declaração de Ausência de Vínculo
- e) ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- g) ANEXO VI - Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII;
- h) ANEXO VII - Declaração de reserva de cargos;
- i) ANEXO VIII– Declaração de integralidade de custos;
- j) ANEXO IX – Minuta de Contrato ou Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

 PRAÇA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
 (47) 3362-1108 (47) 3362-1115  facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/> 

JIMMI LESKE
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição de tubos de concreto, em diversos diâmetros, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Presidente Nereu/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção, ampliação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Presidente Nereu/SC, especialmente no que se refere aos sistemas de drenagem pluvial, escoamento de águas superficiais, implantação e substituição de bueiros, acessos rurais e demais intervenções executadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Os tubos de concreto, com diâmetros variando entre 30 cm e 200 cm, constituem materiais indispensáveis à execução das atividades operacionais da Secretaria, sendo amplamente utilizados em obras de infraestrutura viária urbana e rural, garantindo adequado escoamento das águas pluviais, prevenção de erosões, conservação das estradas vicinais e segurança da trafegabilidade.

A escolha pelo uso de tubos de concreto fundamenta-se em critérios técnicos de durabilidade, resistência mecânica e eficiência estrutural, proporcionando maior vida útil às obras públicas e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva e substituições frequentes, em observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a demanda por tais materiais ocorre de forma contínua e, em muitos casos, emergencial — especialmente durante períodos de chuvas intensas, que ocasionam alagamentos, rompimentos de acessos, erosões e danos à malha viária municipal — torna-se imprescindível a manutenção de estoque mínimo junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras.

A aquisição prévia dos materiais possibilita maior agilidade no atendimento das ocorrências, reduzindo o tempo de resposta da Administração Pública em situações emergenciais, minimizando prejuízos à mobilidade urbana e rural, bem como garantindo maior segurança à população.

Além disso, a formação de estoque estratégico contribui para o adequado planejamento administrativo e operacional, evitando contratações emergenciais, normalmente mais onerosas, assegurando a continuidade dos serviços públicos e observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.



Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa à Administração Pública Municipal, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Estimativa de quantidade com especificações dos produtos a serem adquiridos:

RELAÇÃO DOS ITENS.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1.000	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 30CM	R\$49,13	R\$ 49.130,00
2	500	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 0,40CM	R\$61,00	R\$ 30.500,00
3	880	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 50CM	R\$90,00	R\$ 79.200,00
4	400	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 60 CM PA 1	R\$125,00	R\$ 50.000,00
5	200	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DN DE 80 CM PA I TIPO MF	R\$383,00	R\$ 76.600,00
6	150	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM PA I	R\$528,00	R\$ 79.200,00
7	55	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 150 CM PA1 COM UMA MALHA DE AÇO INTERNA.	R\$1.450,00	R\$ 79.750,00
8	23	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 200CM PA1 COM UMA MALHA DE AÇO INTERNA	R\$3.350,00	R\$ 77.050,00

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 521.430,00

3.2.Os valores acima representam estimativa obtida mediante pesquisa de preços de mercado, podendo sofrer variações conforme a proposta vencedora do certame.

3.3.Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT NBR 8890 (tubos de concreto para águas pluviais e esgoto sanitário)., especialmente aquelas relacionadas à fabricação e resistência de tubos de concreto destinados à drenagem pluvial.

4. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1.O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Compra expedida pelo Município de Presidente Nereu/SC.

4.2.O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra pela contratada.

4.3.Os produtos deverão ser entregues junto ao pátio da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC, localizado na Praça Leão Dehon, nº 50, Centro, Presidente Nereu/SC, em horário de expediente da Administração Municipal.

4.4.As despesas com transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.5.O recebimento dos materiais ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e qualitativa, e definitivamente após verificação da conformidade



dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como estar acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e demais documentos pertinentes.

5.3.O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta às certidões competentes, nos termos da legislação vigente.

5.4.Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução contratual, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração Pública e existência de disponibilidade orçamentária.

6.3.Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser acrescidos ou suprimidos, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de materiais em desacordo com o objeto contratado.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.3. Atender prontamente às solicitações da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, durante toda a vigência contratual.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

7.8. Designar representante ou preposto devidamente qualificado para acompanhar a execução contratual e prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Contratante.

7.9. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

7.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações contratuais.

7.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em decorrência da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

7.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal referentes à execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Formalizar a contratação mediante emissão de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.3. Receber, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por meio de servidor ou comissão designada para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



8.5. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8.6. Acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações administrativas e respectivas sanções aplicáveis à presente contratação são aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do Edital e do Contrato Administrativo.

9.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, conforme gravidade da infração, observado o disposto no Edital e no Contrato.

10.4. Nos casos de inexecução total do contrato ou descumprimento injustificado das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.5. A Contratada será formalmente notificada para apresentação de defesa prévia no prazo legal, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e poderão ensejar as consequências previstas na legislação vigente.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Fica Nomeado como Gestor do Contrato: **EDSON SCHUTEL**

11.2. Atribuições do Gestor de Contratos:

11.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

11.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.2.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

11.2.7. Elaborar o relatório final de que tratam as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.2.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

11.2.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.2.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.3. Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: Maycon S BUNN

11.3.1. Atribuições do Fiscal de Contratos:

11.3.2. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

11.3.3. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

11.3.4. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

11.3.5. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo); 11.19. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

11.3.5. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

11.3.6. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

11.3.7. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

11.3.8. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

12. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/CONTRATO

12.1. A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente assim que a Secretaria de Administração, autorizar a execução do objeto licitado ao setor de licitações via e-mail adm@presidentenereu.sc.gov.br

Presidente Nereu, 06 de maio de 2026.

MARILEIA FARIAS

Responsável por este Termo de Referência

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor / Unidade Requisitante: SECRETARIA DE OBRAS
Responsável pela Demanda: GESIANE PADILHA DOS SANTOS
E-mail: compras2@presidentenereu.sc.gov.br
Responsável pela área requisitante: EDSON SCHUTEL

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço ou aquisição de bens/materiais, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A aquisição de tubos de concreto pelo Município de Presidente Nereu/SC, por meio da Secretaria Municipal de Obras, justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural.

Os tubos de concreto, com diâmetros variando entre 30 cm e 200 cm, são amplamente utilizados em serviços essenciais, tais como drenagem pluvial, substituição e implantação de bueiros, escoamento de águas em vias públicas, acessos rurais e demais intervenções necessárias à garantia da trafegabilidade e segurança da população.

Considerando que a demanda por esse tipo de material ocorre de forma frequente e, muitas vezes, emergencial — especialmente em períodos de chuvas intensas, que podem ocasionar alagamentos, erosões e danos à infraestrutura viária —, torna-se imprescindível a manutenção de estoque mínimo no pátio da Secretaria de Obras.

2. Quantidades a serem contratadas.

Item	Quantidade	Unidade	Produto
1	1.000	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 30CM
2	500	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 0,40CM
3	880	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 50CM
4	400	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 60 CM PA 1
5	200	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DN DE 80 CM PA I TIPO MF
6	150	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM PA I
7	55	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 150 CM PA1 COM UMA MALHA DE AÇO INTERNA.
8	23	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 200CM PA1 COM UMA MALHA DE AÇO INTERNA

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do(s) material (ais) desejado(s).

O produto deverá ser entregue no prazo abaixo estabelecido, contados a partir da emissão de ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC

Data de entrega: Até 15 dias após a emissão e entrega da ordem de compra, local da entrega: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, no endereço: Praça Leão Dehon, N° 50, centro de Presidente Nereu.

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA

Autorizo a compra/contratação requerida. Remeta-se ao Setor de Compras, com o orçamento e dados da empresa/prestador cotado(a), para os procedimentos de estilo.

EDSON SCHUTEL
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

PREENCHIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

(X) **FAVORÁVEL** – Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

Dessa forma, solicitamos a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio de emissão de portaria.

JIMMI LESKE
PREFEITO DE PRESIDENTE NEREU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é documento indispensável ao planejamento da licitação e constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, XX. O Estudo tem por principal finalidade indicar a viabilidade técnica e econômica da contratação, a partir da explicitação da necessidade da contratação.

1 – DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

O material objeto desta licitação tem por finalidade atender as obras que o município realiza, que necessitem de tubos de concreto, como drenagem de águas pluviais de logradouros públicos, estradas vicinais e pontes. Vale ressaltar que o município utiliza esse material na manutenção de tubulações já existentes que por vezes acabam rompendo com o passar dos anos, necessitando de substituição por novos tubos, para não interromper o fluxo das águas.

Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pela secretaria, onde apuramos as quantidades necessárias para serem adquiridas.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamento físico de empresas do ramo.

Considerando o alto valor do metro cúbico de madeira, e a grande quantidade usada para construir ou simplesmente realizar a manutenção do madeiramento com apodrecimento devido a exposição ao tempo, umidade e outros fatores; considerando também que o valor de tubos e galerias de concreto está bem próximo do valor da madeira, e que o tempo de durabilidade e manutenção são imensamente superiores, o município de Presidente Nereu optara por substituir algumas pontes antigas de madeira, por tubulação e galerias de concreto.

Com a aquisição dos itens, o Município objetiva dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva promovidas, em sua maioria, pelo Setor de Obras, de forma a sanar ou mitigar a demanda pelos serviços relacionados à manutenção de ruas, praças, parques, vias e demais locais públicos e rural de responsabilidade do Município de Presidente Nereu. A referida aquisição é imprescindível para a continuidade da prestação de serviços públicos como manutenção de vias, implantação ou substituição de redes de drenagem pluvial, manutenção e consertos em geral.

2 – AREAS REQUISITANTES

A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Estradas municipais.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos nº 14133/21 e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.

A contratação da empresa deve ser baseada em notória atividade compatível com o objeto desta contratação. Todos os objetos deverão ser novos, sem uso e em fase normal de fabricação, não será aceito material que tenha as suas características de fabricação adulteradas.

Os locais de entrega do objeto serão informados no Termo de Referência;

A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação se enquadra como bem comum.

A empresa deverá oferecer garantia para o trabalho realizado, garantindo a qualidade e durabilidade da manutenção.



Os serviços serão rigorosamente fiscalizados através de fiscal Responsável do município, que poderá não os aceitar, no total ou em parte, se os mesmos deixarem de atender às exigências contratuais.

Os locais de entrega do objeto serão informados no Termo de Referência.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, isto é, pesquisa direta com fornecedores que são empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço.

Diante do levantamento de preços verificou-se que o valor a ser contratado esta compatível com os valores praticados no mercado (segue orçamentos em anexo)

Fundamentação: Nesse levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, temos 5 empresas, sendo:

- INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO – CNPJ: 26.886.394/0001-10
- ARTNOVA ARTEFATOS DE CIMENTO – CNPJ: 26.498.992/0001-12
- TUBOS BOESING – CNPJ:54.010.531/0001-94

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de aquisição de tubos de concreto, destinados à manutenção e ampliação da rede de drenagem pluvial, bem como à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada considerando que a demanda por tubos de concreto ocorre de forma **parcelada, contínua e variável**, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem utilizados ao longo do período. Tal característica inviabiliza a contratação imediata de quantitativos fixos, tornando o SRP a solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o planejamento das compras públicas deve considerar a possibilidade de utilização do registro de preços quando pertinente. Nesse sentido, o art. 40 dispõe que o planejamento deve observar o “processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente”, evidenciando a adequação do procedimento à natureza da contratação pretendida.

Além disso, o art. 82 da mesma lei estabelece que o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços, desde que observadas condições como **prévia pesquisa de mercado, definição de quantitativos estimados, controle e atualização periódica dos preços** Tais requisitos são plenamente compatíveis com a presente demanda, uma vez que os tubos de concreto são bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com consumo recorrente pela Administração.

Ademais, a natureza dos serviços de infraestrutura urbana, especialmente os relacionados à drenagem pluvial, caracteriza-se como demanda **frequente e permanente**, o que reforça a pertinência do uso do Sistema de Registro de Preços, conforme diretrizes da legislação vigente.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de tubos de concreto, por se tratar da alternativa mais vantajosa, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência que regem a Administração Pública.

6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Quantidade	Unidade	Produto
1	1.000	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 30CM
2	500	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 0,40CM
3	880	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 50CM
4	400	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 60 CM PA 1
5	200	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DN DE 80 CM PA I TIPO MF
6	150	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 100 CM PA I
7	55	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 150 CM PA1 COM UMA MALHA DE AÇO INTERNA.
8	23	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 200CM PA1 COM UMA MALHA DE AÇO INTERNA



7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa de valores foram captados orçamentos com empresas da região. A partir dos valores coletados para cada item fez-se a média entre, chegando-se no valor médio de **R\$ 521.430,00**

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O pagamento será mediante a entrega com nota fiscal apresentadas pela empresa ao término de cada mês, assegurado nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, em que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tendo em vista que o material será entregue de maneira solicitada.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos itens, o Município objetiva dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva promovidas, em sua maioria, pelo Setor de Obras, de forma a sanar ou mitigar a demanda pelos serviços relacionados à manutenção de ruas, praças, parques, vias e demais locais públicos e rural de responsabilidade do Município de Presidente Nereu. A referida aquisição é imprescindível para a continuidade da prestação de serviços públicos como manutenção de vias, implantação ou substituição de redes de drenagem pluvial, manutenção e consertos em geral.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda, visto que o material adquirido atende toda necessidade existente.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste processo licitatório estão alocados na requisição emitida pelo Setor de Contabilidade.

12 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Considerando que o Município de Presidente Nereu, recentemente, formalizou a adoção do Plano Anual de Contratação, previsto na Lei n. 14.133/2021, deste modo, as necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Transportes e Obras serão devidamente incluídas no Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte, contudo, em relação ao ano de 2026 há a necessidade de contratação imediata para que a aquisição cumpra o seu objetivo.

13 – PREVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata. Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será definida previamente a assinatura contratual. No caso, de objeto especial, será definida na fase interna da licitação.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição é necessária para diminuir os impactos ambientais nas áreas de escoamento pluvial, diminuindo a erosão e danos ocasionadas pelo acúmulo de águas drenadas pelas chuvas.

15- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Com base na justificativa apresentada, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a presente demanda, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A aquisição de tubos de concreto mostra-se necessária para atender às demandas contínuas da Secretaria Municipal de Obras, especialmente na execução de serviços de drenagem pluvial, manutenção e recuperação de estradas vicinais, implantação e substituição de bueiros, melhorias em acessos rurais e demais obras de infraestrutura urbana e rural do Município de Presidente Nereu/SC.

Além disso, a solução proposta encontra-se compatível com os padrões e preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação, tendo em vista que a aquisição dos materiais contribuirá para a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados à população, garantindo maior segurança, durabilidade e eficiência nas obras executadas pelo Município.

Por todo o exposto, declara-se viável a contratação para aquisição de tubos de concreto, conforme condições e quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

Presidente Nereu, 06 de maio de 2026.

MARILEIA FARIAS

Responsável por este Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº _____,
sediada em (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação
no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na
habilitação, fazer constar tal ressalva.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada em (endereço), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada em (endereço), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara também que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ nº __, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº __, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº , sediada em (endereço),
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº , sediada em (endereço) ,
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas,
nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de
desclassificação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a entrega dos produtos objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de [...] n.º [...]
Processo Licitatório n.º

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o Município de [...], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], Estado [...], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sr.) [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º [...] e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [...], pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

Item	Especificações	Valor Unitário

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 72 [setenta e duas] horas, contados da emissão da ordem de compra.



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



4.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: [deposito da prefeitura municipal...]

4.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma de entrega: [...]

4.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de [...] dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

4.5. O prazo de vigência do contrato será de [12] meses, tendo como prazo inicial no dia da assinatura da presente e prazo final dia [...].

4.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.7. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação².

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento correrá em até 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

[...]

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [...] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros

de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do **orçamento estimado**, de [...], mediante utilização do índice [...].

CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: [...] (conforme anexo do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

12.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

13.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115 facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à entrega dos objetos.

13.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de [...] correspondente a [...] % do valor total da contratação. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º [...].

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de [...], a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de [...].

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em [...] vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante legal

Gestor do contrato




Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

 PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000

 (47) 3362-1108 (47) 3362-1115

 facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



Fiscal do contrato

Testemunha 1

Testemunha 2



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU/SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, com sede na Praça Leão Dehon nº 50, no centro na cidade de Presidente Nereu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.699/0001-28, neste ato representado pelo senhor Jimmi Leske, prefeito municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>gãos Participan</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo ser adicionado quantidades.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*



Agora é por
toda
Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU - CNPJ: 83.102.699/0001-28

PRACA LEÃO DEHON, 50, CENTRO, PRESIDENTE NEREU, SANTA CATARINA, 89184-000
(47) 3362-1108 (47) 3362-1115

facebook.com/prefeituradepresidentenereu/

<https://presidentenereu.atende.net/>



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)